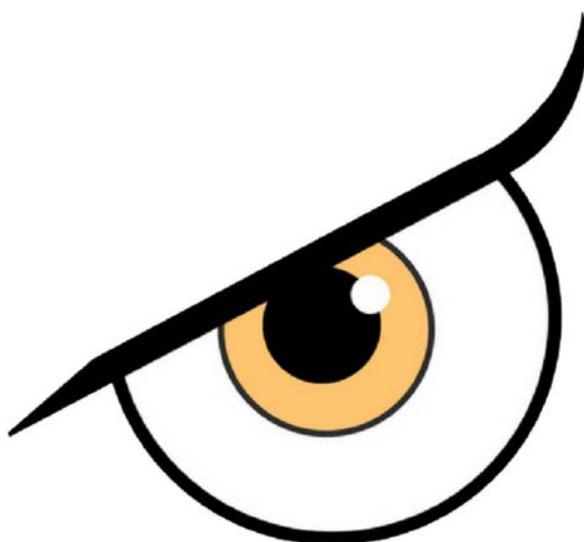


REGULAMENTO ELEITORAL

NÚCLEO DE ESTUDANTES DE SOCIOLOGIA DO ISCTE-IUL



N E S I S C T E

ÍNDICE

/CAPÍTULO I – Mandato e Eleições	1
SECÇÃO I – Disposições Gerais	1
Artigo 1º - Mandato.....	1
Artigo 2º - Especificação.....	1
SECÇÃO II – Comissão Eleitoral Geral.....	1
Artigo 3º - Composição	1
Artigo 4º - Competências	2
Artigo 5º - Início e Cessação de Funções.....	3
SECÇÃO III – Eleições Gerais	4
Artigo 6º - Processo Eleitoral.....	4
Artigo 7º - Caderno Eleitoral	4
Artigo 8º - Método de Eleição.....	5
Artigo 9º - Eleições e Composição das Listas.....	5
Artigo 10º - Tomada de posse	6
Artigo 11º - Calendário Eleitoral	7
Artigo 12º - Normas	7
CAPÍTULO II – Campanhas Eleitorais	9
Artigo 13º - Duração	9
Artigo 14º - Campanha Virtual	9
Artigo 15º - Campanha Física	10
CAPÍTULO III – Eleições Intercalares	10
Artigo 16º - Disposições Gerais	10
Artigo 17º - Comissão Eleitoral Intercalar	11
Artigo 18º - Mesa da Assembleia Geral.....	11
Artigo 19º - Direção	12
Artigo 20º - Conselho Fiscal	12
CAPÍTULO IV - Sanções.....	13
Artigo 21º - Sanções.....	13
CAPÍTULO V – Revisão de Regulamento Eleitoral	14
Artigo 22º - Condições para a revisão.....	14
CAPÍTULO VI – Disposições Finais e Casos Omissos.....	15
Artigo 23º - Entrada em Vigor	15

Artigo 24º - Casos Omissos 15

CAPÍTULO I

Mandato e Eleições

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de um ano a contar da data da tomada de posse e termina assim que tomam posse os Órgãos Sociais do mandato seguinte.

Artigo 2º

(Especificação)

1. As eleições gerais para os Órgãos Sociais do NESISCTE realizam-se num período predeterminado pela AEISCTE-IUL.
2. São eleitores, todos os Membros por Inerência, Membros Associados e Sócios Efetivos do NESISCTE no pleno uso dos seus direitos.

SECÇÃO II

Comissão Eleitoral Geral

Artigo 3º

(Composição)

1. A Comissão Eleitoral Geral é composta por três ou cinco elementos.

2. A Comissão Eleitoral Geral é composta por todos os titulares da Mesa da Assembleia Geral do NESISCTE que não se estiverem a pretender candidatar aos Órgãos Sociais do NESISCTE.

3. A Comissão Eleitoral Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou na falta ou impedimento deste, por um membro da Comissão Eleitoral nomeado por esta para a presidir.

4. Os Titulares e membros suplentes da Direção e do Conselho Fiscal em termo de funções podem fazer parte da Comissão Eleitoral Geral, desde que não se estejam a pretender candidatar aos Órgãos Sociais do NESISCTE; a Comissão pode ainda ser composta por Sócios Efetivo não pertencentes aos Órgãos Sociais desde que não se estejam a pretender candidatar aos Órgãos Sociais do NESISCTE.

5. A composição da Comissão Eleitoral Geral deve ser deliberada na Reunião de Assembleia Geral em que for apresentado e deliberado o Calendário Eleitoral.

Artigo 4º

(Competências)

Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- a) Supervisionar, coordenar e moderar o processo eleitoral;
- b) Lavrar o Edital do processo eleitoral;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Eleitoral, o Edital do processo eleitoral e o Calendário Eleitoral;
- d) Receber as listas candidatas aos Órgãos Sociais do NESISCTE;
- e) Avaliar se as listas e os seus candidatos respeitam o disposto no presente regulamento, no Regulamento Interno e nos Estatutos;
- f) Atribuir a letra às listas candidatas;
- g) Afixar as listas provisionais e definitivas;

- h) Afixar os resultados provisionais e definitivos do ato eleitoral;
- i) Certificar-se que as listas não infringem os Estatutos, o Regulamento Interno, o presente Regulamento, bem como as restantes regras da campanha eleitoral estabelecidas pela Comissão Eleitoral Geral e pela Direção da AEISCTE-IUL;
- j) Deliberar sobre a sanção, bem como estabelecer a sanção, das listas cujos candidatos infringem os Estatutos, o Regulamento Interno, o presente Regulamento, bem como as restantes regras da campanha eleitoral estabelecidas pela Comissão Eleitoral Geral e pela Direção da AEISCTE-IUL;
- k) Guardar a urna de voto no dia do ato eleitoral;
- l) Lavrar as atas do ato eleitoral e da contagem dos votos;
- m) Designar qual o membro que a irá presidir, na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral em assumir o papel;
- n) Designar, nas faltas e impedimentos do Presidente da Comissão Eleitoral, o membro desta que assumirá o papel de Presidente *pro tempore* da Comissão Eleitoral;
- o) Na pessoa do seu Presidente, ou nas faltas e impedimentos deste, na pessoa do seu Presidente *pro tempore*, assinar as atas do ato eleitoral e da contagem de votos;
- p) Convocar uma Reunião da Assembleia Geral, caso a maioria absoluta dos eleitores vote em branco no ato eleitoral, para a Assembleia Geral debater e deliberar sobre a conduta a ser tomada.

Artigo 5º

(Início e Cessação de Funções)

A Comissão Eleitoral Geral inicia funções assim que a sua composição for aprovada pela Assembleia Geral e cessa funções a partir do momento em que tomarem posse os novos Órgãos Sociais.

SECÇÃO III

Eleições Gerais

Artigo 6º

(Processo Eleitoral)

1. As eleições gerais realizam-se anualmente, sendo que:

a) Nos primeiros dez dias processar-se-á a apresentação das listas concorrentes, com a distribuição dos elementos que as constituem pelos respetivos cargos;

b) Findado o período de apresentação das listas, caberá à Comissão Eleitoral Geral verificar a conformidade das candidaturas durante os três dias posteriores, sendo estipulado o prazo de 24 horas para as respetivas correções;

c) A campanha eleitoral decorrerá durante sete dias, findo o prazo estipulado na alínea b);

d) O ato eleitoral decorrerá 24 horas após o término da campanha eleitoral, podendo ser alterado em caso de coincidência com os dias não úteis, sendo efetuado no primeiro dia útil seguinte.

2. A Comissão Eleitoral Geral poderá definir outra data para a realização de eleições, caso não haja possibilidade de as realizar segundo o disposto no número 1.

Artigo 7º

(Caderno Eleitoral)

1. O Caderno Eleitoral é a lista de todos os eleitores dos Órgãos Sociais do NESISCTE; neste documento estão incluídos automaticamente todos os estudantes da Licenciatura, Mestrado e Doutoramento em Sociologia ministrados no ISCTE-IUL.

2. Só entram no caderno eleitoral, e por sua vez só são eleitores, os Membros Associados que constem no caderno na Assembleia Geral em que este for aprovado.

3. Os formados em Sociologia que se encontrem matriculados noutra formação ministrada no ISCTE-IUL, que se desejem tornar Membros Associados após aprovado o Caderno Eleitoral em Reunião de Assembleia Geral, não poderão votar nas eleições para qual esse Caderno foi aprovado.

Artigo 8º

(Método de Eleição)

1. Todos os órgãos do NESISCTE são eleitos em listas fechadas e por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Os Órgãos Sociais são votados em boletins de voto distintos, mas durante o mesmo ato eleitoral.
3. É considerada eleita, à primeira volta, a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora segundo o ponto 2, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas após a primeira volta, na qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 9º

(Eleições e Composição das Listas)

1. As candidaturas aos órgãos elegíveis do NESISCTE são apresentadas em lista conjunta, na qual são obrigatoriamente identificados os cargos a que os seus elementos concorrem.
2. A lista dos candidatos deve integrar um número ímpar de elementos efetivos em cada Órgão Social; o número candidatos deve ser:
 - a) Na Mesa da Assembleia Geral - 3 ou 5;
 - b) Na Direção - Entre 9 a 15;
 - c) No Conselho Fiscal - 3 ou 5.

3. As listas candidatas apresentam os candidatos para todos os órgãos sociais. Desse modo, as listas devem ser constituídas por:

a) Na Mesa da Assembleia Geral - um Presidente, um Vice-Presidente e um ou três Secretários;

b) Na Direção - um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um ou mais Secretários e, se necessário, um ou mais Vogais;

c) No Conselho Fiscal - um Presidente, um Vice-Presidente e um ou três Secretários.

4. As listas podem comportar, se necessário, candidatos suplentes, sendo a quantidade limite de candidatos suplentes equivalente ao número de candidatos efetivos do respetivo Órgão Social.

5. Todas as listas candidatas têm o direito e o dever de publicitar as eleições, projeto individual da própria, e ainda o que o núcleo representa e pretende atingir.

Artigo 10º

(Tomada de Posse)

1. Os órgãos do NESISCTE tomam posse até quinze dias após a eleição, em sessão pública.

2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em término de funções, ou na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral em término de funções.

3. Após os titulares recém-empossados da Mesa da Assembleia Geral tomarem posse, estes asseguram a mesa da sessão até ao fim.

4. Os nomes dos membros suplentes eleitos não constam na ata da tomada de posse, sendo que também não assinam a ata.

Artigo 11º

(Calendário Eleitoral)

1. O Calendário Eleitoral compreende as seguintes atividades:

- a) Publicitação do edital e do regulamento eleitoral;
- b) Publicitação das datas limites para a apresentação das listas candidatas;
- c) Decisão de admissão e afixação provisória das listas de candidatos;
- d) Período de reclamação que compreende o espaço de três dias úteis após a afixação das listas;
- e) Afixação definitiva das listas de candidatos;
- f) Campanha eleitoral cuja duração é de uma semana;
- g) Ato eleitoral;
- h) Afixação dos resultados provisórios;
- j) Período de reclamação dos resultados que compreende o espaço de cinco dias úteis;
- l) Afixação dos resultados definitivos devidamente homologados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Geral.

Artigo 12º

(Normas)

1. A composição da lista e as declarações de candidatura são entregues, presencialmente e em cópia por e-mail, a um dos membros da Comissão Eleitoral Geral;
2. As listas devem apresentar os seus candidatos com o nome, o curso, a escola, o número de estudante e o ciclo de estudo em que se encontra inscritos, bem como com a respetiva assinatura.
3. A Comissão Eleitoral Geral deve lavrar e publicar as Declarações de Candidatura e o documento de Composição de lista a serem preenchidos pelas listas.

4. Na composição da lista deve vir indicado qual o candidato da lista que agirá enquanto representante desta.
5. As listas são identificadas através de uma letra escolhida pelas próprias listas; se ambas as listas escolherem a mesma letra cabe à Comissão Eleitoral Geral decidir qual a que lista que fica com a letra.
6. As listas definitivas são publicitadas nos locais a determinar pela AEISCTE-IUL.
7. O ato eleitoral realiza-se em data determinada pelo calendário eleitoral do NESISCTE, num local determinado pela AEISCTE-IUL e num período entre as 9h00 e as 21h00. A urna encerra antecipadamente se todos os eleitores tiverem votado.
8. A urna mantém-se aberta por doze horas.
9. Salvaguarda-se o disposto no número 8 do presente artigo se houver apenas uma lista candidada. Nesse caso, a urna pode manter-se aberta por um período não necessariamente contínuo, não inferior a 3 horas, estabelecido e publicado pela Comissão Eleitoral até ao dia anterior, inclusive, ao ato eleitoral.
10. Os membros das listas podem guardar a urna de voto em conjunto com a Comissão Eleitoral desde que estejam presentes pelo menos um membro de cada lista candidata na urna.
11. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial; os eleitores têm de ser portadores de documento de identificação válido.
12. Todas as listas estão proibidas de utilizar fundos do NESISCTE para regularizar e/ou reembolsar as despesas incorridas das suas campanhas eleitorais

CAPÍTULO II

Campanhas Eleitorais

Artigo 13º

(Duração)

As campanhas eleitorais do NESISCTE têm uma duração de sete dias; a campanha eleitoral virtual ocupa todo esse período e a campanha física decorrerá durante um período estabelecido pela Direção da AEISCTE-IUL.

Artigo 14º

(Campanha virtual)

1. A partir das zero horas do primeiro dia da campanha eleitoral, até às 23 horas e 59 minutos do sétimo e último dia desta, as listas podem tirar proveito de redes sociais, bem como de outros meios virtuais, para realizarem as suas campanhas eleitorais.
2. As listas podem apenas tornar as suas páginas e plataformas virtuais públicas a partir das zero horas e zero minutos do primeiro dia da campanha eleitoral.
3. As listas podem deixar as suas páginas públicas após o termo da campanha eleitoral. No entanto, entre as zero horas e zero minutos do dia imediatamente seguinte ao último dia da campanha eleitoral e a afixação dos resultados provisórios por parte de Comissão Eleitoral, não é permitido o seguinte:
 - a) Os candidatos e apoiantes da lista terem foto de perfil e/ou de capa alusiva a uma lista candidata afixadas nos seus perfis das redes sociais;
 - b) Os candidatos e as listas fazerem qualquer tipo de publicação sob o formato de imagem, vídeo, texto, ou qualquer outro formato de multimédia, de campanha a favor ou contra uma lista;

c) Os candidatos e a lista partilharem publicações, vídeos ou outros meios utilizados durante a campanha virtual, que tenham sido publicados durante a semana da campanha virtual.

Artigo 15º

(Campanha física)

1. O local da campanha física, bem como a duração máxima e as respetivas condições e restrições, são estabelecidos pela Direção da AEISCTE-IUL.
2. No último dia da campanha física, os candidatos devem recolher todos os cartazes ou outros materiais afixados alusivos à sua lista. Não é permitido haver quaisquer materiais afixados após as 23 horas e 59 minutos do último dia da campanha eleitoral física.

CAPÍTULO III

Eleições Intercalares

Artigo 16º

(Disposições Gerais)

1. As eleições intercalares são eleições extraordinárias para novos Órgãos Sociais que ocorrem como consequência da cessação antecipada do mandato de um ou mais Órgãos Sociais.
2. Os Órgãos Sociais eleitos em eleições intercalares completam o mandato anterior, cessando funções a partir da tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos nas próximas eleições.
3. Não podem ocorrer eleições intercalares entre o dia 15 de abril e o dia 15 de junho.

Artigo 17º

(Comissão Eleitoral Intercalar)

1. A Comissão Eleitoral Intercalar é composta:
 - a) Pelos titulares da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Pelos titulares do Conselho Fiscal, se as eleições intercalares forem apenas para a Mesa da Assembleia Geral;
2. A Composição da Comissão Eleitoral Intercalar pode compreender Sócios Efetivos que não se estejam a pretender candidatar aos Órgãos Sociais nas eleições intercalares.
3. A Comissão Eleitoral Intercalar assegura a mesa da Reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito de eleger o Conselho Fiscal e/ou a Mesa da Assembleia Geral.
4. As restantes disposições referentes à composição e às competências da Comissão Eleitoral Intercalar são as mesmas que são consignadas à Comissão Eleitoral Geral nos artigos 3º e 4º do presente regulamento.
5. A Comissão Eleitoral Intercalar inicia funções assim que a composição desta e o Calendário Eleitoral Intercalar forem aprovados pela Assembleia Geral numa reunião convocada para o efeito.
6. A Comissão Eleitoral Intercalar cessa funções assim que os Órgãos Sociais eleitos tomarem posse.

Artigo 18º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. As eleições intercalares para a Mesa da Assembleia Geral são realizadas em Reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. A ordem de eleição durante a Reunião de Assembleia Geral segue a seguinte hierarquia:
 - Presidente;

- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Membro Suplente.

Artigo 19º

(Direção)

As eleições intercalares da Direção gozam das mesmas regras e disposições estabelecidas para as eleições gerais, consignadas na Secção II do Capítulo II do presente regulamento, excluindo os artigos que sejam referentes à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

Artigo 20º

(Conselho Fiscal)

1. As eleições intercalares para o Conselho Fiscal são realizadas em Reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. A ordem de eleição durante a Reunião de Assembleia Geral segue a seguinte hierarquia:
 - Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - Secretário;
 - Membro Suplente.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 21º

(Sanções)

1. As listas e respetivos candidatos estão sujeitos a sanção por parte da Comissão Eleitoral se infringirem o presente regulamento, o Regulamento Interno ou os Estatutos.
2. Estão sujeitas a perder um a três dias de campanha virtual e/ou um dia de campanha física, as listas que comecem a sua campanha, seja ela de forma física ou virtual, antes da meia noite do primeiro dia de campanha estabelecido no calendário eleitoral.
3. Cabe à Comissão Eleitoral definir as sanções e deliberar sobre a sua aplicação.
4. A sanção máxima possível é desqualificação do processo eleitoral, sujeitando-se a desqualificação do processo eleitoral:
 - a) Os Candidatos que mantenham a foto de perfil alusiva à lista a partir das zero horas e zero minutos do dia imediatamente seguinte ao último dia de campanha eleitoral;
 - b) As Listas e/ou candidatos que partilhem ou façam publicações entre as zero horas e zero minutos do dia imediatamente seguinte ao último dia de campanha eleitoral e a publicação dos resultados provisionais do ato eleitoral por parte da Comissão Eleitoral;
 - c) As Listas e/ou candidatos que cometam uma ofensa à integridade física ou intelectual de outras listas, de outros candidatos e/ou da Comissão Eleitoral;
 - d) As Listas que deixem de cumprir os requisitos estabelecidos pelos Estatutos e pelos Regulamentos no que cabe ao número de titulares dos Órgãos Sociais por desqualificação/renúncia de candidatos e que não tenham candidatos suplentes para os substituir.

CAPÍTULO V

Revisão do Regulamento Eleitoral

Artigo 22º

(Condições para a revisão)

1. O presente Regulamento só pode ser revisto por uma Comissão criada para o efeito constituída por pelo menos um titular de cada Órgão Social, que representam os interesses dos respetivos Órgãos Sociais na redação de propostas de alteração do presente regulamento; as propostas antes de serem apresentadas em Reunião de Assembleia Geral devem ser aprovadas pela Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

2. O presente Regulamento só pode ser revisto em Reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito com pelo menos 30 dias de antecedência:

a) Até aos 7 dias que antecedem o dia da Reunião, a Comissão deve apresentar as linhas a serem revistas e as suas respetivas propostas;

b) Os últimos 7 dias deste período são dedicados à reflexão das propostas por parte dos associados.

2. Antes ou durante o período mencionado na alínea a) do número 1 do presente artigo, a Comissão criada para o efeito de rever o presente regulamento deve apresentar as propostas de alteração à Direção da AEISCTE-IUL para esta dar o seu parecer.

3. O processo é composto por dois momentos:

a) Votação para a legitimação da revisão do presente Regulamento Interno, que deve ser aprovada com o voto favorável da maioria absoluta dos associados do NESISCTE presentes;

b) Legitimada a revisão, as propostas são aprovadas artigo a artigo com maioria simples dos votos.

4. O Regulamento Eleitoral não pode ser revisto enquanto a Comissão Eleitoral (Geral ou Intercalar) estiver a exercer funções.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Casos Omissos

Artigo 23º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação em Reunião de Assembleia Geral do NESISCTE.

Artigo 24º

(Casos Omissos)

1. Cabe à Direção da AEISCTE-IUL dar o parecer sobre todos os casos omissos que poderão surgir no Regulamento Eleitoral do NESISCTE no decorrer de um processo eleitoral.
2. Com base no parecer da Direção da AEISCTE-IUL, a Comissão Eleitoral do NESISCTE deve deliberar sobre o procedimento a adotar, fazendo cumprir os Estatutos, o presente Regulamento, o Regulamento Interno e disposições legais aplicáveis.